



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

GAP/OF/Nº 106/2026

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para, em atendimento ao Requerimento nº 09/2026, de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala informar que com o recebimento da denúncia constante da Ouvidoria nº 314/2026, de autoria do jornalista Evandro Farine Zelioli em face do atual Secretário de Governo, a mesma foi encaminhada à Controladoria Geral do Município, a qual por sua vez, remeteu o processo para as seguintes providências:

1) À Comissão de Ética Municipal, para averiguação do suposto conflito de interesse, conforme atribuições previstas nos artigos 7º; 12 e 17, I, da Lei Complementar Municipal 244/2013;

2) À Procuradoria Geral do Município, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;

Recebido o procedimento, a Procuradoria Geral do Município, exarou parecer jurídico devidamente fundamentado invocando em suma os seguintes aspectos:

Por tratar-se de notícia genérica de fato, o mesmo é insuficiente para justificar sindicância, procedimento ético ou qualquer apuração personalizada com viés sancionatório.

Que houve reconhecimento expresso da Controladoria quanto à ausência de competência investigativa e de nexos com danos ao erário, o que reforça decisivamente a inexistência de justa causa administrativa.

Ressaltou que a auditoria interna se destina a examinar processos e sistemas administrativos, e não pode ser convertida em sucedâneo indireto de investigação pessoal, sobretudo quando ausente justa causa administrativa mínima, sendo que sua utilização com esse desvio de finalidade afronta os princípios da legalidade, da finalidade, da razoabilidade, da eficiência e da segurança jurídica, além de fragilizar o devido processo legal substancial.

Diante disso, reconheceu inexistir ato administrativo concreto, processo específico ou indício objetivo de irregularidade sistêmica ou de dano ao erário, não havendo base jurídica legítima para a continuidade ou expansão do expediente com viés investigatório, ainda que sob denominação diversa.

Posto isso, o senhor Procurador opinou pelo reconhecimento da inépcia material da manifestação apresentada; pelo arquivamento fundamentado do expediente, no que se refere a qualquer apuração pessoal ou procedimento sancionatório ou para-sancionatório; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

pela orientação à Comissão de Ética e aos demais órgãos para que realizem juízo estrito de admissibilidade e, ausentes elementos mínimos, não instaurem procedimento.

Diante dos fundamentos jurídicos invocados no parecer exarado, o qual foi acolhido, foi determinado o arquivamento da referida ouvidoria.

Na oportunidade, reitero os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA - SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 314C-345F-F37D-46F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 24/02/2026 12:01:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/314C-345F-F37D-46F1>